



Federação de Motociclismo de Portugal

Conselho Disciplinar

Processo Disciplinar n.º 1/2012

Arguido: Valdemar Filipe Santos Cavalheiro

## DECISÃO

### I - Relatório:

1. Em reunião de 5 de Julho de 2012 o Conselho de Disciplina da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou a instauração de **Processo Disciplinar** contra Valdemar Filipe Santos Cavalheiro, piloto portador da Licença Desportiva n.º 515/2012, por violação das normas antidopagem, atento o resultado da análise feita à sua urina recolhida a 29 de Abril de 2012 no controlo antidopagem realizado durante a prova de Velocidade no Estoril.

Mais deliberou, nomear como instrutora do processo a Dra. Costa Vieira, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º, n.º 10 do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal.

2. Em 28 de Agosto de 2012, a Instrutora do processo enviou ao Arguido **Nota de Culpa** informando-o:



Caçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.  
1200-718 LISBOA  
PORTUGAL  
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57  
Cont. n.º 502 802 081  
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt  
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva  
Fundada em 11 de Maio de 1990  
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990  
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo  
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal  
Membro do Comité Olímpico de Portugal





- 2.1. Da instauração do processo disciplinar por violação das normas antidopagem;
- 2.2. Dos factos imputados: uso de substâncias proibidas – Canabinóides e MDMA – detectadas na análise feita à sua urina recolhida em 29 de Abril de 2012 no controlo antidopagem realizado durante a prova de Velocidade no Estoril (Relatório do Laboratório de Análises de Dopagem da Autoridade Antidopagem de Portugal com a identificação D- 0486/1340 – 2012, Amostra A 2598706).
- 2.3. De que o Arguido notificado da realização da segunda análise prescindiu da realização da mesma, determinando a Comissão Médica da Federação de Motociclismo de Portugal em 3 de Julho de 2012 a suspensão preventiva imediata do Arguido até decisão final do Conselho Disciplinar;
- 2.4. De que, tratando-se de primeira infracção, estava sujeito a uma pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva por um período de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal.
- 2.5. Da sanção desportiva de invalidação dos resultados desportivos obtidos pelo Arguido, quer na prova em que decorreu a recolha da amostra positiva como quaisquer outros obtidos posteriormente e até ao termo da suspensão do Arguido (artigos 49.º e 51.º do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal);
- 2.6. De que nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina dispunha do prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da recepção da Nota de Culpa, para consultar o processo, deduzir por escrito a sua defesa e



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.  
1200-718 LISBOA  
PORTUGAL  
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57  
Cont. n.º 502 802 081  
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt  
Site: www.fmp.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva  
Fundada em 11 de Maio de 1990  
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990  
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo  
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal  
Membro do Comité Olímpico de Portugal





apresentar os elementos que considerasse relevantes para o esclarecimento da verdade, incluindo o arrolamento de testemunhas, a junção de documentos e a indicação de outros elementos de prova pertinentes para o apuramento dos factos;

2.7. De que poderia proceder-se à sua audiência e das testemunhas que pretendesse apresentar, até ao máximo de três.

3. Notificado da respectiva Nota de Culpa, o Arguido apresentou a sua defesa mediante comunicação escrita na qual pediu desculpa pelo sucedido e alegou, em síntese:

3.1. Que o resultado positivo no controlo de antidopagem não retrata a sua pessoa nem o seu modo de vida;

3.2. Que assume ter consumido a substância Canabinóides numa festa duas semanas antes da prova de Velocidade no Estoril;

3.3. Que com o consumo da substância não teve qualquer intenção de aumentar o seu rendimento desportivo.

## II - Decisão:

Face ao exposto, o Conselho de Disciplina da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou aplicar ao Arguido **Valdemar Filipe Santos Cavalheiro** as seguintes sanções, nos termos e para os efeitos dos artigos 37.º, n.º 1, alínea a), 44.º, n.º 1, n.º 2 e



Caçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.  
1200-718 LISBOA  
PORTUGAL  
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57  
Cont. n.º 502 802 081  
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt  
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva  
Fundada em 11 de Maio de 1990  
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990  
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo  
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal  
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE  
PORTUGAL

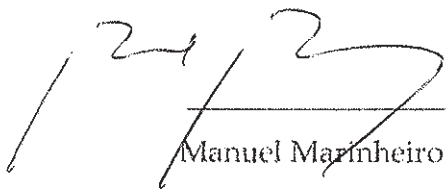


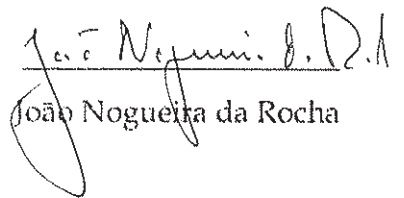


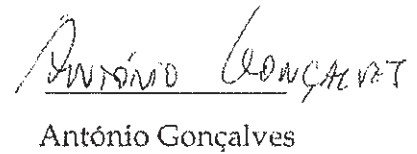
n.º 3, 49.º, n.º 1 e 51.º do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal:

- a) Suspensão da actividade desportiva pelo período de 2 (dois) anos, desde 29 de Abril de 2012, data da recolha das amostras, até 28 de Abril de 2014;
- b) Invalidação de quaisquer resultados desportivos obtidos pelo Arguido durante o período de suspensão aplicado.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2012, o Conselho de Disciplina,

  
Manuel Marinheiro

  
João Nogueira da Rocha

  
António Gonçalves



Caçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.  
1200-718 LISBOA  
PORTUGAL  
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57  
Cont. n.º 502 802 081  
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt  
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva  
Fundada em 11 de Maio de 1990  
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990  
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo  
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal  
Membro do Comité Olímpico de Portugal

